



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4161

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: José Geraldo de Oliveira

Data: 15/03/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1995. (RETIRADO). Dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de utilidade pública no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.2 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Genéricas
Cl: 27.2
Ordem: 23
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº _____ DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

Projeto de Lei

AUTOR: José Geraldo de Oliveira

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Concessão de Títulos
Declaratórios de Utilidade Pública

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 15.03.1995
- 2 Retirado de pauta em 04.04.95
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

AS Comissões



*RETINADO
04.04.95*

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO-LEI Nº ____/95.

DISPÕE S/ A CONCESSÃO DE TÍTULOS DECLARATÓRIOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - AS SOCIEDADES CIVIS, AS ASSOCIAÇÕES E AS FUNDAÇÕES SEDIADAS NO MUNICÍPIO PODEM SER DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA SE ATENDEREM CUMULATIVAMENTE AOS SEGUINTE REQUISITOS: I - ESTAREM LEGALMENTE CONSTITUÍDAS COM PERSONALIDADE JURÍDICA HÁ PELO MENOS 02 (DOIS) ANOS; II - NÃO TEREM FINS LUCRATIVOS; III - NÃO REMUNERAREM OS CARGOS DE SUA DIRETORIA;

ART. 2º - A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA SERÁ FEITA POR DECRETO, DE OFÍCIO PELO PREFEITO OU ATENDENDO A INDICAÇÃO DOS VEREADORES;

§ÚNICO - A INDICAÇÃO DOS VEREADORES OU O ATO DO PREFEITO QUE DECIDIR PELA CONCESSÃO DO TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA DEVERÃO ESTAR INSTRUÍDOS / COM: I - CÓPIA AUTENTICADA DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, REGISTRADO NO CARTÓRIO COMPETENTE, NO QUAL DEVE CONSTAR EXPRESSAMENTE QUE ELA NÃO TEM FIM LUCRATIVO E QUE SEUS DIRETORES NÃO PERCEBEM QUALQUER ESPÉCIE DE REMUNERAÇÃO; II - CERTIDÃO ORIGINAL DO CARTÓRIO COMPETENTE DE QUE NÃO CONSTA EM SEUS REGISTROS QUALQUER ATO DE INTERRUPTÃO DA ATIVIDADE DA ENTIDADE NOS ÚLTIMOS DOIS (02) ANOS; III - CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DE ELEIÇÃO DOS ATUAIS DIRETORES DA ENTIDADE, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO COMPETENTE; IV - DECLARAÇÃO ORIGINAL DE AUTORIDADE QUE TENHA FÉ PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI CIVIL, ATESTANDO QUE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ENTIDADE SÃO PESSOAS IDÔNEAS;

ART. 3º - AS ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA DEVERÃO APRESENTAR AO EXECUTIVO, ANUALMENTE, ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR EMITIDO POR ÓRGÃO OU AUTORIDADE COMPETENTE;

§ÚNICO - SEMPRE QUE HOVER ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, RELATIVAMENTE ÀS CLÁUSULAS PERTINENTES AOS INCISOS II E III DO ART. 1º, DEVERÁ ELA APRESENTAR AO EXECUTIVO CÓPIA AUTENTICADA DA MESMA, DEVIDAMENTE REGISTRADA;

CONTINUA...

Caixa 109



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

ART. 4º - SERÁ CASSADO, POR DECRETO DO EXECUTIVO, O TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ENTIDADE QUE: I- DEIXAR DE COMPROVAR POR 03 (TRÊS) ANOS CONSECUTIVOS OU NÃO, SEU FUNCIONAMENTO REGULAR, NOS TERMOS DO ARTIGO / ANTERIOR; II- DEIXAR DE PREENCHER, POR DOIS (02) ANOS CONSECUTIVOS QUALQUER DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 1º;

ART. 5º - O NOME E O OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO OU FUNDAÇÃO DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA SERÃO INSCRITOS EM LIVRO ESPECIAL A ESSE FIM / DESTINADO;

ART. 6º - O TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA NÃO ASSEGURARÁ AO SEU POSSUIDOR QUALQUER DIREITO A FAVORES, VANTAGENS OU PREFERÊNCIAS POR PARTE DO MUNICÍPIO, SALVO NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CASO HAJA EMPATE COM QUALQUER / OUTRA ENTIDADE NÃO AGRACIADA;

ART. 7º - O PROCEDIMENTO PARA APRECIÇÃO DA INDICAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 2º SERÁ O DEFINIDO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL;

ART. 8º - FICAM CONVALIDADOS OS TÍTULOS DECLARATÓRIOS DE UTILIDADE PÚBLICA, / OUTORGADOS ATÉ A PRESENTE DATA POR RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL OU DECRETO DO EXECUTIVO, RESPECTIVAMENTE, CONFORME RELACIONADOS NO ANEXO ÚNICO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA LEI;

ART. 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS / DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A LEI Nº 1.068 DE 13.11.75;

MANDAMOS, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM E DECLARA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG), 15. MARÇO. 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
EM 16 DE maio DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE